

**RESOLUÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 03 /2020**

Aprova 4 (quatro) novas súmulas da jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão de seus componentes, em sessão realizada em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as proposições advindas da Seção de Direito Público e o que dispõe o artigo 292 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (RITJCE),

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas 4 (quatro) novos enunciados de súmulas de jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

**ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

SÚMULA 65: A condição de maior incapaz da parte autora não afasta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o processamento da ação.

Referências:

Lei 12.153/2009
Artigo 5º, inciso I.

Conflito de competência 0003640-08.2019.8.06.0000, Relatora: Desa. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 11/12/2019, data de publicação: 11/12/2019.

Conflito de competência 0002632-93.2019.8.06.0000, Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 09/12/2019, data de publicação: 09/12/2019.

Conflito de competência 0003150-83.2019.8.06.0000, Relator: DES. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/10/2019, data de publicação: 21/10/2019.

Conflito de competência 0003185-43.2019.8.06.0000, Relatora: DESA. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/09/2019, data de publicação: 25/09/2019.

Conflito de competência 0001544-20.2019.8.06.0000; Relatora: DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 31/07/2019; data de publicação: 31/07/2019.

Conflito de competência 0001374-48.2019.8.06.0000; Relator: DES. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 29/07/2019; data de publicação: 30/07/2019.

Conflito de competência 0001383-78.2017.8.06.0000; Relatora: DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 27/05/2019; data de publicação: 27/05/2019.

Conflito de competência 0000680-79.2019.8.06.0000; Relator: DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 27/05/2019; data de publicação: 27/05/2019.

Conflito de competência 0000718-62.2017.8.06.0000; Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 22/04/2019; data de publicação: 22/04/2019.



Conflito de competência 0001634-33.2016.8.06.0000, Relator: DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 20/02/2019, data de publicação: 20/02/2019.

Conflito de competência 0001725-55.2018.8.06.0000; Relatora: DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 19/12/2018; data de publicação: 19/12/2018.

SÚMULA 66: As Varas da Infância e da Juventude possuem competência absoluta para o processamento e julgamento das demandas que versem sobre direito à saúde de criança e adolescente, ainda que de caráter individual.

Referências:

Lei nº 8.069/1990

Artigos 90, 148, IV, e 208, VII.

Conflito de competência 0000563-25.2018.8.06.0000, Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 02/12/2019, data de publicação: 04/12/2019.

Conflito de competência 0001331-14.2019.8.06.0000, Relator: Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/11/2019, data de publicação: 26/11/2019.

Conflito de competência 0001594-46.2019.8.06.0000, Relator: DES. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/08/2019, data de publicação: 05/08/2019.

Conflito de competência 0000982-79.2017.8.06.0000, Relator: DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 21/01/2019, data de publicação: 21/01/2019.

Conflito de competência 0000525-13.2018.8.06.0000, Relator: DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 03/12/2018, data de publicação: 04/12/2018.

Conflito de competência 0001935-09.2018.8.06.0000, Relatora: DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/12/2018, data de publicação: 05/12/2018.

SÚMULA 67: A necessidade de produção de prova técnica, por si só, não afasta a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o processamento e julgamento da causa.

Referências:

Lei nº 12.153/2009

Art. 10

Conflito de competência 0002642-40.2019.8.06.0000, Relatora: DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 16/10/2019, data de publicação: 16/10/2019.

Conflito de competência 0001477-55.2019.8.06.0000, Relator: DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 05/08/2019, data de publicação: 06/08/2019.

Conflito de competência 0001323-37.2019.8.06.0000, Relator: DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 29/07/2019, data de publicação: 30/07/2019.

Conflito de competência 0002048-60.2018.8.06.0000, Relator: DES. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 15/04/2019, data de publicação: 15/04/2019.

Conflito de competência /0000752-03.2018.8.06.0000, Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 08/04/2019, data de publicação: 08/04/2019.

Conflito de competência 0000383-72.2019.8.06.0000, Relator: DES. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público; data do julgamento: 01/04/2019, data de publicação: 02/04/2019.

SÚMULA 68: Os Juizados Especiais da Fazenda Pública possuem competência para processar e julgar causas que versem sobre concurso público, observados os parâmetros estabelecidos pelo artigo 2º da Lei n. 12.153/2009.

Referências:

Lei n. 12.153/2009

Artigo 2º

Conflito de competência 0000521-73.2018.8.06.0000, Relator: DES. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 3ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 02/12/2019, data de publicação: 04/12/2019.

Conflito de competência 0003980-49.2019.8.06.0000, Relatora: DESA. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 04/12/2019, data de publicação: 04/12/2019.

Agravo de Instrumento 0623836-47.2019.8.06.0000, Relator: DES. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/11/2019, data de publicação: 26/11/2019.

Conflito de competência 0003580-35.2019.8.06.0000, Relator: DES. PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/11/2019, data de publicação: 26/11/2019.



Conflito de competência 0003230-47.2019.8.06.0000, Relatora: DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 25/11/2019, data de publicação: 26/11/2019.

Conflito de competência 0002045-08.2018.8.06.0000, Relator: DES. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 23/10/2019, data de publicação: 23/10/2019.

Conflito de competência 0002642-40.2019.8.06.0000, Relatora: DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, data do julgamento: 16/10/2019, data de publicação: 16/10/2019.

PROVIMENTO Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, dando atendimento ao que consta do Processo SAJADM-CPA nº 8500376-65.2019.8.06.0070, oriundo da Comarca de Crateús/CE,

RESOLVE:

Art. 1º - **Dispensar** IZABEL BEZERRA BATISTA da função de Juíza de Paz titular e JOANA DARC CAMELO DE AZEVEDO, da função de Juíza de Paz Suplente, junto ao Cartório de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poty da Comarca de Crateús/CE.

Art. 2º - **Designar** JULIANA SARAIVA SANTIAGO como JUÍZA DE PAZ Titular, e MARIA ALYNE DA COSTA ONOFRE AGUIAR e ROMERIO RODRIGUES AGUIAR, como JUÍZES DE PAZ Suplentes, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poty da Comarca de Crateús/CE, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 3º- Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 4º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

PRESIDENTE DO TRIBUNAL

PORTARIA Nº 149/2020

Dispõe sobre notificação de falecimento e reconhecimento da dívida do exercício anterior do pagamento de auxílio-funeral.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de nº 8521011-80.2019.8.06.0001, RESOLVE:

Art. 1º Notificar o falecimento da Juíza ÂNGELA MARIA SOBREIRA DANTAS TAVARES, matrícula nº 3832, ocorrido no dia 05 de dezembro de 2019, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza (Cartório Norões Milfont), datada de 06 de dezembro de 2019.

Art. 2º Reconhecer a dívida do exercício anterior e autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos), com base no disposto no art. 235 da Lei estadual nº 12.342/94 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 28 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 154/2020

Dispõe sobre nomeação da Juíza de Direito Maria do Livramento Alves Magalhães.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno, na Sessão de nº 01/2020, de 30 de janeiro de 2020,

RESOLVE, nos termos dos artigos 93, inciso III e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, artigo 96, inciso V, da Constituição Estadual, c/c os artigos 182 e 183 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, NOMEAR, pelo critério de ANTIGUIDADE, a JUÍZA DE DIREITO Maria do Livramento Alves Magalhães, Titular do 19º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, para o cargo de DESEMBARGADORA, vago em virtude da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Gladys Lima Vieira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará